

**EDITAL**

Brasília, 17 de abril de 2020.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO Nº 02/2020**PROCESSO Nº:00001-00012702/2019-26****TIPO: Credenciamento de prestadores na área de Odontologia****INTERESSADO: FASCAL****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da data da publicação do Extrato deste Edital****HORÁRIO: 08h30min às 12:00h e das 14:00h às 17h30min****LOCAL: Seção de Apoio Administrativo do FASCAL**

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, torna público a abertura do credenciamento, para pessoas jurídicas regularmente instaladas em funcionamento no Distrito Federal, de serviços de odontologia aos beneficiários do FASCAL.

Este credenciamento foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 8.666/93, e pela Resolução nº 296/17 e demais normas pertinentes, desde que não conflitem com o diploma legal mencionado observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os documentos de credenciamento serão recebidos no período e horário acima indicado, nos dias úteis, de expediente, na Seção de Apoio Administrativo do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da CLDF, localizado no Edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no SIG Quadra 02 Lote 05 Praça Municipal, térreo Inferior.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020**Regido pela Lei nº 8.666/93 Artigo 25, caput, c/c o artigo 116 e suas alterações e pela Resolução nº 296/17**

OBJETO: Prestação de serviços de odontologia aos, aproximadamente, 5.000 beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (FASCAL), com Fundamento no artigo 25, caput, c/c o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Resolução nº 296/17.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento no Distrito Federal para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de odontologia aos beneficiários do FASCAL.

2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar Carta-Proposta (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos indicados, constantes dos itens 3.1 a 3.3.2.4 deste edital, atendendo às seguintes exigências:

- 2.1.1. Ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas nos itens neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos de Odontologia para convênios e credenciamentos praticados pelo FASCAL, especificando também se aceita prestar atendimento aos beneficiários da categoria “designado especial”;
- 2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;
- 2.1.4. Conter relação dos profissionais especialistas em Odontologia, constando o número e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo ;
- 2.1.5. Indicar o número da Agência e conta corrente do BRB ou Banco do Brasil para creditar os pagamentos;
- 2.1.6. Ser datada e assinada por seu representante legal ou seu procurador.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de Habilitação no presente credenciamento, as Pessoas Jurídicas deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir: (não serão aceitas pendências de documentação).

3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

3.2. Regularidade Fiscal e jurídica, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.2.1. Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- 3.2.2. Cópia da Certidão Negativa do GDF;
- 3.2.3. Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- 3.2.4. Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.5. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.2.6. Cópia da Certidão Negativa Falência e Concordata do TJDF;
- 3.2.7. Cópia do CNES;
- 3.2.8. Comprovante de Inscrição no CF/DF - DIF;
- 3.2.9. Licença de Funcionamento;
- 3.2.10. Licença Sanitária e Termo de Responsabilidade Técnica.
- 3.2.11. Declaração informando percentual de ISS e IRPJ ou situação de isenção.

3.3. Para Qualificação técnica da Pessoa Jurídica será exigida os seguintes documentos:

- 3.3.1. Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica pelo CRO, com os comprovantes de quitação de Pessoa Jurídica e de seus responsáveis técnicos.
- 3.3.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos de seu Responsável técnico:
 - 3.3.2.1. Diploma de graduação, comprovando a conclusão do curso de odontologia;
 - 3.3.2.2. Comprovação de inscrição no CRO, no mínimo de 2 (dois) anos;
 - 3.3.2.3. Certidão ou atestado emitido pelo CRO de que o responsável técnico não está impedido do exercício de suas funções profissionais;
 - 3.3.2.4. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG).
- 3.3.3. Para habilitação nas especialidades de Endodontia, Periodontia e Odontopediatria, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista com tempo mínimo de 2 anos.

3.3.3.1. A entidade deverá ter ,além de pelo menos 1 (um) especialista na especialidade de Clínica Geral , 01 (um) especialista dentre as seguintes áreas: Periodontia, Endodontia e Odontopediatria.

3.3.4. O FASCAL poderá condicionar a homologação do credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores e instruções das Listas Referenciais de Procedimentos de Odontologia para credenciamentos do FASCAL.

6.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário do Fundo de Assistência à Saúde do FASCAL qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas, salvo no caso de outros procedimentos não incluídos na tabela do FASCAL, ou na hipótese de atendimento aos beneficiários da categoria "designado especial".

6.3. Os beneficiários da categoria "designado especial" custeiam integralmente o valor das despesas e efetuam seu pagamento diretamente ao prestador de serviços, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do FASCAL perante os profissionais e instituições da rede credenciada, ou destes para com aqueles;

6.4. O pagamento será efetuado no prazo de 20 dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal (NF) ficando condicionado à conferência das guias de atendimento devidamente atestadas pelo setor competente;

6.5. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas;

6.6. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar junto ao FASCAL situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço dos serviços poderá ser renegociado entre o FASCAL e os credenciados, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01(um) ano.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os habilitados assinarão um Termo de Credenciamento, com validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado, na forma da lei. (Anexo III)

8.2. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.

8.3. A aceitação das condições constantes deste Edital, no Modelo de Carta-Proposta (Anexo I) e nas Listas referenciais de Procedimentos de Odontologia (Anexo II) será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

8.4. A qualquer tempo, poderá o FASCAL, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

8.5. O FASCAL poderá receber novas propostas de credenciamento, mesmo fora do prazo previamente definido para seu recebimento.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Resolução nº 296 de 2017 , na Lei nº 8.666/93, e nos princípios de Direito Público.

8.7. Fica eleito o foro da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões relativas ao presente termo de credenciamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Prestação de serviços na área de Odontologia, aos associados do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL.

2. FUNDAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

O FASCAL foi instituído pela Resolução nº 86, de 1991, tendo como finalidade proporcionar aos deputados distritais e servidores da CLDF, e a seus respectivos dependentes, bem como, aos pensionistas vinculados ao FASCAL , assistência unificada com vistas à promoção, ao tratamento e à recuperação da saúde, mediante modelo associativista fechado, de caráter estritamente social, sem fins lucrativos, e sob modelo de gestão fechada.

A Resolução nº 296/2017, que rege a assistência à saúde prestada aos associados do FASCAL e seus dependentes, determina, entre outras disposições, que a mesma será desenvolvida por meio de serviços prestados por instituições públicas e privadas, mediante contrato de credenciamento com o FASCAL.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 8.666/1993 e a competência regulamentar atribuída a este Fundo, desenvolvemos o presente Termo de Referência.

Para elaboração do conteúdo que ora apresentamos, tomamos como base: os procedimentos reais de gestão do plano, as rotinas operacionais atualmente desenvolvidas pelas várias subunidades do Fundo, as cláusulas inseridas na minuta-padrão atualmente em vigor, com pequenas adaptações, as decisões do Conselho de Administração do FASCAL, do Conselho de Governança e Gestão do FASCAL e do Conselho Fiscal do FASCAL e demais orientações superiores, observando, sempre, as disposições das normas e regulamentos internos do Fundo.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o FASCAL , conforme modelo constante do Anexo I do edital, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo FASCAL os seguintes serviços:

3.1. PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO AMPLO:

Para prestação do serviço, as empresas interessadas deverão dispor de aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como, de Corpo Odontológico dotado de profissionais especialistas nas áreas de clínica geral, periodontia, endodontia, odontopediatria e cirurgia buco maxilo facial com comprovação de inscrição junto ao respectivo CRO com tempo mínimo de 2 anos, sendo cobertos, pelo CONTRATANTE, conforme procedimentos descritos no Anexo II - Tabela de Referência dos procedimentos Odontológicos.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na forma pactuada no respectivo Contrato de Credenciamento e em conformidade com a proposta apresentada, obedecendo aos termos e aos limites estabelecidos neste Termo de Referência, devendo ser observado, ainda, o seguinte:

4.1. Os beneficiários do Plano de Saúde do FASCAL somente deverão ser atendidos após elegibilidade no sistema FASCAL, apresentação da Carteira de Identificação expedida pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de validade, e de documento oficial de identificação, com foto.

4.2. Para o atendimento, será utilizada a guia de atendimento, ou ainda outra forma de guia que a substitua desde que autorizada previamente pelo CONTRATANTE, sendo que o citado formulário deverá ser retirado na página do FASCAL no site www.cl.df.gov.br/fascalonline,

4.3. A CONTRATANTE deverá solicitar ao paciente ou seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o subitem 4.2, os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos, com o a inscrição do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, destes documentos em branco.

4.4. O atendimento pela CONTRATADA somente poderá ser efetuado mediante autorização prévia feita pela perícia odontológica do FASCAL.

4.5. A autorização prévia para atendimento prevista no item 4.4 poderá ser dispensada quando disponibilizado o acesso da CONTRATADA ao sistema informatizado a ser utilizado pelo FASCAL.

4.6. A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços aos associados do FASCAL de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados.

4.7. Os auditores odontólogos do FASCAL, terão livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA, inclusive para verificar exames e prontuários, registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos princípios éticos da auditoria odontológica.

4.8. O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde do FASCAL deverá ser prontamente comunicado ao Gestor ou à Comissão de Gestão de Contratos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao FASCAL e aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FASCAL.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a inteira execução do termo de credenciamento, todas as condições da habilitação, qualificação e regularidade exigidas, nos termos das obrigações assumidas na celebração do credenciamento à lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais que a alteraram.

5.3. A CONTRATADA acatará a designação, feita pelo FASCAL, de odontólogo e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento o contrato, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitados os princípios éticos.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso do beneficiário do FASCAL às informações sobre faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados.

5.5. A CONTRATADA não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos beneficiários do FASCAL, por trabalhos realizados em função do contrato, excetuando-se aquele denominado "Designado Especial".

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Para a capacidade técnica serão exigidos:

6.1.1. Registro ou inscrição de pessoa jurídica pelo CRO, com comprovantes de quitação de pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos;

6.1.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos de seu Responsável técnico:

6.1.3. Diploma de graduação, comprovando a conclusão do curso de odontologia;

6.1.4. Comprovação de inscrição no CRO, no mínimo de 2 (dois) anos;

6.1.5. Certidão ou atestado emitido pelo CRO de que o responsável técnico não está impedido do exercício de suas funções profissionais;

6.1.6. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e Registro Geral (RG).

6.1.7. Para habilitação nas especialidades de Endodontia, Periodontia, Odontopediatria e Cirurgia Buco Maxilo Facial, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista com tempo mínimo de 2 anos.

6.1.8. A entidade deverá ter pelo menos 1 (um) especialista em Clínica Geral e 01 (um) especialista em Endodontia, Periodontia, Odontopediatria ou Cirurgia Buco Maxilo Facial.

6.2. O FASCAL poderá condicionar a homologação do credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

6.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.4. A documentação apresentada será objeto de análise pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

A proposta de credenciamento será homologada pela Seção de Apoio Administrativo do FASCAL.

8. DOS PREÇOS

8.1. Para pagamento dos serviços realizados, será considerada a data de sua efetiva prestação e, será utilizada, a tabela referencial de procedimentos de Odontologia, conforme Anexo II, sendo vedada a cobrança de quaisquer acréscimos ou sobretaxas.

8.2. Os itens constantes da tabela referencial adotada pelo FASCAL terão como teto os valores vigentes nas mesmas, sem o uso de deflatores, acréscimos ou sobretaxas, exceto para os casos em que vierem a ser fixadas novas formas de cálculo pelo CONTRATANTE, com base nas normas regulamentares do FASCAL.

8.3. Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 01 (um) ano.

9. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os atendimentos prestados serão pagos mensalmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da apresentação da Nota Fiscal ficando condicionado à conferência das guias de atendimento devidamente atestadas pelo setor competente.

9.2. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal para o pagamento da fatura, a CONTRATADA deverá verificar a vigência do Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), da Certidão negativa de Débitos junto a Secretaria de Fazenda do DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

9.3. Caso os documentos citados no item 9.2 não estejam válidos, a nota fiscal não será processada e consequentemente o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA regularize a situação fiscal.

9. DAS GLOSAS

9.1. No caso de haver a realização de glosas dos valores encaminhados para pagamento, poderá a CONTRATADA apresentar recurso junto à administração do FASCAL para a revisão

10. DA GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A garantia contratual será dispensada, em face das condições da execução contratual, da forma de pagamento e pela faculdade do artigo 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em qualquer hipótese, a celebração do contrato de credenciamento fica condicionada à efetiva disponibilidade de recursos orçamentários.

11.2. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Termo de Referência poderão ser obtidas na Seção de Apoio Administrativo do FASCAL, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h30 às 12:00h e das 14:00h às 17h30, SIG, Praça Municipal, Quadra 02 – Lote 05, Térreo Inferior, FASCAL, Brasília/DF, CEP: 70094-902, telefone (61) 3348-8858 ou 3348-8323

11.3. Cópia deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos poderá ser obtida no endereço www.cl.df.gov.br/fascal.

Brasília, em de de 2020.

VANESSA MATTOS RIBEIRO MALAFAIA

Gerente-Coordenadora do FASCAL

ANEXO I

MODELO DE CARTA PROPOSTA - DOC. SEI 0091492

ANEXO II

LISTA REFERENCIAIS DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

	ESPECIALIDADE	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
1	CLÍNICA GERAL	CG0110	CONSULTA INICIAL	R\$ 61,76
2	CLÍNICA GERAL	CG0120	CONSULTA DE URGÊNCIA	R\$ 90,38
3	CLÍNICA GERAL	CG0140	FALTA	R\$ 61,76
4	CLÍNICA GERAL	CG0210	RADIOGRAFIA PERIAPICAL – Inclusive a inicial e final	R\$ 13,56
5	CLÍNICA GERAL	CG0220	BITE-WING (INTERPROXIMAL) – Inclusive inicial e final	R\$ 13,56
6	CLÍNICA GERAL	CG0230	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 28,62
7	CLÍNICA GERAL	CG0235	PANORÂMICA	R\$ 56,41
8	CLÍNICA GERAL	CG0510	PROFILAXIA – 4 Hemi-arcadas - (inclui raspagem, alisamento e polimento coronário)	R\$ 60,24
9	CLÍNICA GERAL	CG0520	ATIVIDADE EDUCATIVA - Controle de Placa e Orientação de Higiene Bucal e Dieta – Máximo de 2 (duas) sessões para cada tratamento – Anual, exceto para paciente de alto risco	R\$ 36,14
10	CLÍNICA GERAL	CG0525	TESTE DE FLUXO SALIVAR	R\$ 43,11
11	CLÍNICA GERAL	CG0530	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR SEM PROFILAXIA	R\$ 33,13
12	CLÍNICA GERAL	CG0535	REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA FLUORTERAPIA (Máximo de 4 sessões com intervalo anual de aplicação)	R\$ 32,97
13	CLÍNICA GERAL	CG0545	APLICAÇÃO DE HIPOSENSIBILIZANTE (por arcada)	R\$ 32,97
14	CLÍNICA GERAL	CG0550	TRATAMENTO DE GENGIVITE (duas hemiarcadas) - máximo 1 sessão por tratamento	R\$ 81,32
15	CLÍNICA GERAL	CG0555	TESTE PH DA SALIVA	R\$ 42,04
16	CLÍNICA GERAL	CG0620	APLICAÇÃO DE SELANTE	R\$ 37,67
17	CLÍNICA GERAL	CG0650	REMOÇÃO DE FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)	R\$ 72,25
18	CLÍNICA GERAL	CG0680	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IONÔMERO DE VIDRO - por hemi-arcada	R\$ 91,87
19	CLÍNICA GERAL	CG0690	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO	R\$ 81,13
20	CLÍNICA GERAL	CG0910	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE (máximo uma vez por dente)	R\$ 55,73
21	CLÍNICA GERAL	CG0920	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$

				66,26
22	CLÍNICA GERAL	CG0930	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$ 75,30
23	CLÍNICA GERAL	CG0940	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$ 97,90
24	CLÍNICA GERAL	CG0960	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - 1 FACE (Classe I, V e VI) (máximo uma vez por dente)	R\$ 64,76
25	CLÍNICA GERAL	CG0965	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II OU MAIS FACES (máximo um vez por dente)	R\$ 96,37
26	CLÍNICA GERAL	CG0970	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE III (máximo duas vezes por dente)	R\$ 69,28
27	CLÍNICA GERAL	CG0980	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE IV (máximo duas vezes por dente)	R\$ 96,37
28	CLÍNICA GERAL	CG0985	COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS (recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo - apresentar Rx de controle inicial e final)	R\$ 61,76
29	CLÍNICA GERAL	CG0990	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	R\$ 147,03
30	CLÍNICA GERAL	CG1000	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO EM QUALQUER MATERIAL – somente para dentes que receberão tratamento protético (não inclui a restauração)	R\$ 79,82
31	CLÍNICA GERAL	CG1025	PINO METÁLICO DE RETENÇÃO INTRADENTINÁRIO OU NTRARRADICULAR PRÉ-FABRICADO (não inclui a restauração)	R\$ 31,63
32	CLÍNICA GERAL	CG1030	AJUSTE OCLUSAL POR SESSÃO – máximo 3 sessões com justificativa do profissional	R\$ 70,79
33	CLÍNICA GERAL	CG1090	RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA COM CIMENTO PROVISÓRIO (somente no caso de urgência ou em caso de capeamento pulpar direto ou indireto)	R\$ 55,73
34	CLÍNICA GERAL	CG2090	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - excluindo a restauração final	R\$ 79,82
35	CLÍNICA GERAL	CG2100	PULPOTOMIA – fazer rx final para perícia	R\$ 81,32
36	CLÍNICA GERAL	CG2140	PULPECTOMIA - Somente nos casos de urgência	R\$ 42,17
37	CLÍNICA GERAL	CG3125	GENGIVECTOMIA (UNITÁRIA) - para adaptação do grampo ou para realizar a restauração	R\$ 27,10
38	CLÍNICA GERAL	CG4070	RECIMENTAÇÃO DE PRÓTESE - Valor de cada peça unitária	R\$ 27,04
39	CLÍNICA GERAL	CG4250	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL C/ ARMAÇÃO METÁLICA E GRAMPOS FUNDIDOS BILATERAL	R\$ 1.087,36
40	CLÍNICA GERAL	CG4255	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO	R\$ 530,33
41	CLÍNICA GERAL	CG4290	PRÓTESE TOTAL	R\$ 1.156,64
42	CLÍNICA GERAL	CG4295	PTÓTESE TOTAL IMEDIATA	R\$ 771,27

43	CLÍNICA GERAL	CG4320	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL (Prazo intervalar de 1 ano)	
44	CLÍNICA GERAL	CG4380	CONERTO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL OU PRÓTESE TOTAL - inclusive reparo ou substituição de dentes	
45	CLÍNICA GERAL	CG5010	EXODONTIA	
46	CLÍNICA GERAL	CG5015	REMOÇÃO DE TERCEIROS MOLARES OU SEMI-INCLUSOS	
47	CLÍNICA GERAL	CG5025	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO OU IMPACTADO)	
48	CLÍNICA GERAL	CG5035	TRATAMENTO DE ALVEOLITE OU HEMORRAGIAS - (abonável somente em caráter de urgência e quando o atendimento for feito por um profis: procedimento cirúrgico)	
49	CLÍNICA GERAL	CG5040	ALVEOLOPLASTIA - (Hermiarcada)	
50	CLÍNICA GERAL	CG5045	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	
51	CLÍNICA GERAL	CG5050	ULECTOMIA OU ULOTOMIA - (Elemento)	
52	CLÍNICA GERAL	CG5060	BIÓPSIA INCISIONAL	
53	CLÍNICA GERAL	CG5065	TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA	
54	CLÍNICA GERAL	CG5070	SULCOPLASTIA - POR ARCADA	
55	CLÍNICA GERAL	CG5075	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES - POR ARCADA	
56	CLÍNICA GERAL	CG5080	REMOÇÃO DE TÓRUS PALATINO	
57	CLÍNICA GERAL	CG5090	REMOÇÃO DE TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	
58	CLÍNICA GERAL	CG5100	REMOÇÃO DE TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	
59	CLÍNICA GERAL	CG5170	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL	
60	CLÍNICA GERAL	CG5300	REMOÇÃO DE RÂNULA OU MUCOCELE	
61	CLÍNICA GERAL	CG5685	REIMPLANTE DENTÁRIO - INCLUI IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA	
62	CLÍNICA GERAL	CG6010	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	
63	CLÍNICA GERAL	CG6020	BIÓPSIA DE MANDÍBULA / MAXILA	
64	CLÍNICA GERAL	CG6030	COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO / PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RMF	
65	CLÍNICA GERAL	CG6035	EXODONTIA A RETALHO	
66	CLÍNICA GERAL	CG6040	EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA / MAXILA	
67	CLÍNICA GERAL	CG6050	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA	
68	CLÍNICA GERAL	CG6055	COROA MÉTALO-CERÂMICA	
69	CLÍNICA GERAL	CG6060	REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA	
70	CLÍNICA GERAL	CG6070	REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	
71	CLÍNICA GERAL	CG6080	REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA	
72	CLÍNICA GERAL	CG6085	SUTURA DE FERIDA BUCO-MAXILO-FACIAL	
73	CLÍNICA GERAL	CG6090	TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO	

74	CLÍNICA GERAL	CG6095	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM CIRÚRGICA
75	ENDODONTIA	ED0100	AVALIAÇÃO INICIAL
76	ENDODONTIA	ED0120	CONSULTA DE URGÊNCIA
77	ENDODONTIA	ED0140	FALTA
78	ENDODONTIA	ED0210	RADIOGRAFIA PERIAPICAL E – Inclusive a inicial e final. Radiografias com finalidade endodôntica têm seu valor incluso no valor do tratamento encaminhadas à perícia
79	ENDODONTIA	ED0220	BITE-WING (INTERPROXIMAL) - Inclusive a inicial e final
80	ENDODONTIA	ED2010	ENDODONTIA - INCISIVOS/CANINOS (independentes do número de condutos)
81	ENDODONTIA	ED2020	ENDODONTIA - PREMOLARES (independente) do número de condutos)
82	ENDODONTIA	ED2030	ENDODONTIA - MOLARES (independente do número de condutos)
83	ENDODONTIA	ED2040	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO - INCISIVOS E CANINOS
84	ENDODONTIA	ED2050	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO - PREMOLARES
85	ENDODONTIA	ED2060	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO - MOLARES
86	ENDODONTIA	ED2080	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR E OU PRÓTESE
87	ENDODONTIA	ED2085	REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRA-CANAL

88	ENDODONTIA	ED2095	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$ 109,94
89	ENDODONTIA	ED2130	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA - por sessão	R\$ 61,76
90	ENDODONTIA	ED2140	PULPECTOMIA - Somente nos casos de urgência	R\$ 42,17
91	ENDODONTIA	ED3125	GENGIVECTOMIA (UNITÁRIA) - para adaptação do grampo	R\$ 27,10
92	ENDODONTIA	ED5045	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 69,28
93	ENDODONTIA	ED5110	APICETOMIA - INCISIVOS E CANINOS	R\$ 165,67
94	ENDODONTIA	ED5120	APICETOMIA - C/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - INCISIVOS E CANINOS	R\$ 183,73
95	ENDODONTIA	ED5130	APICETOMIA - PREMOLARES	R\$ 201,82
96	ENDODONTIA	ED5140	APICETOMIA C/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - PREMOLARES	R\$ 221,39
97	ENDODONTIA	ED5150	APICETOMIA - MOLARES	R\$ 239,45
98	ENDODONTIA	ED5160	APICETOMIA C/ OBTURAÇÃO RETRÓGRADA - MOLARES	R\$ 260,54
99	ODONTOPEDIATRIA	OP0100	AVALIAÇÃO INICIAL – somente quando encaminhado por um clínico geral	R\$ 30,13
101	ODONTOPEDIATRIA	OP0110	CONSULTA INICIAL	R\$ 61,76
101	ODONTOPEDIATRIA	OP0120	CONSULTA DE URGÊNCIA	R\$ 90,38
102	ODONTOPEDIATRIA	OP0140	FALTA	R\$ 61,76
103	ODONTOPEDIATRIA	OP0210	RADIOGRAFIA PERIAPICAL E – Inclusive a inicial e final. Radiografias com finalidade endodôntica têm seu valor incluso no valor do tratamento, exceto as que deverão ser encaminhadas à perícia.	R\$ 13,56
104	ODONTOPEDIATRIA	OP0220	BITE-WING (INTERPROXIMAL) - Inclusive a inicial e final	R\$ 13,56
105	ODONTOPEDIATRIA	OP0230	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 28,62
106	ODONTOPEDIATRIA	OP0510	PROFILAXIA – 4 Hemi-arcadas - (inclui raspagem, alisamento e polimento coronário)	R\$ 60,24
107	ODONTOPEDIATRIA	OP0520	ATIVIDADE EDUCATIVA - Controle de Placa e Orientação de Higiene Bucal e Dieta - Máximo de 2 (duas) sessões para cada tratamento – Anual, exceto paciente de alto risco	R\$ 36,14
108	ODONTOPEDIATRIA	OP0530	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR sem a profilaxia	R\$ 33,13
109	ODONTOPEDIATRIA	OP0545	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – uma sessão pra boca toda	R\$ 52,71
110	ODONTOPEDIATRIA	OP0550	TRATAMENTO DE GENGIVITE (duas hemiarcadas) – máximo 1 sessão por tratamento	R\$ 81,32
111	ODONTOPEDIATRIA	OP0620	APLICAÇÃO DE SELANTE	R\$ 37,67
112	ODONTOPEDIATRIA	OP0680	ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL COM IONÔMERO DE VIDRO - por hemiarcada	R\$ 91,87
113	ODONTOPEDIATRIA	OP0720	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS - INCISIVOS E CANINOS	R\$ 120,48
114	ODONTOPEDIATRIA	OP0725	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DECÍDUOS -MOLARES	R\$ 198,81
115	ODONTOPEDIATRIA	OP0730	EXODONTIA DE DECÍDUOS	R\$ 48,20
116	ODONTOPEDIATRIA	OP0770	CONDICIONAMENTO EM ODONTOPEDIATRIA – máximo 2 sessões	R\$ 61,76
117	ODONTOPEDIATRIA	OP0910	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 1 FACE (máximo uma vez por dente)	R\$ 55,73
118	ODONTOPEDIATRIA	OP0920	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 2 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$ 66,26
119	ODONTOPEDIATRIA	OP0930	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA - 3 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$ 75,30
120	ODONTOPEDIATRIA	OP0940	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES (máximo uma vez por dente)	R\$ 97,90
121	ODONTOPEDIATRIA	OP0960	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - 1 FACE (Classe I,V e VI) (máximo uma vez por dente)	R\$ 64,76
122	ODONTOPEDIATRIA	OP0965	RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE II OU MAIS FACES (máximo um	

			vez por dente)	R\$ 96,37
123	ODONTOPEDIATRIA	OP0970	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE III (máximo duas vezes por dente)	R\$ 64,76
124	ODONTOPEDIATRIA	OP0980	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL - CLASSE IV (máximo duas vezes por dente)	R\$ 96,37
125	ODONTOPEDIATRIA	OP0985	COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS - (recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo - apresentar Rx de controle inicial e final)	R\$ 61,76
126	ODONTOPEDIATRIA	OP1090	RESTAURAÇÃO PROVISÓRIA COM CIMENTO PROVISÓRIO (somente no caso de urgência ou em caso de capeamento pulpar direto ou indireto)	R\$ 55,73
127	ODONTOPEDIATRIA	OP2090	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO – excluindo a restauração final	R\$ 79,82
128	ODONTOPEDIATRIA	OP2100	PULPOTOMIA – fazer rx final para a perícia	R\$ 81,32
129	ODONTOPEDIATRIA	OP2130	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA - por sessão	R\$ 61,76
130	ODONTOPEDIATRIA	OP2140	PULPECTOMIA - Somente nos casos de urgência	R\$ 42,17
131	ODONTOPEDIATRIA	OP3125	GENGIVECTOMIA (UNITÁRIA) - para adaptação do grampo ou para realizar a restauração	R\$ 27,10

132	ODONTOPEDIATRIA	OP5045	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 69,28
133	ODONTOPEDIATRIA	OP5050	ULECTOMIA OU ULOTOMIA - POR ELEMENTO	R\$ 60,24
134	ODONTOPEDIATRIA	OP5060	BIÓPSIA INCISIONAL	R\$ 123,50
135	ODONTOPEDIATRIA	OP5170	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL	R\$ 121,98
136	ODONTOPEDIATRIA	OP5300	REMOÇÃO DE RÂNULA OU MUCOCELE	R\$ 143,08
137	ODONTOPEDIATRIA	OP5685	REIMPLANTE DENTÁRIO - INCLUI IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA	R\$ 165,67
138	ODONTOPEDIATRIA	OP6005	REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO	R\$ 94,78
139	PERIODONTIA	PD0100	AVALIAÇÃO INICIAL	R\$ 30,13
140	PERIODONTIA	PD0120	CONSULTA DE URGÊNCIA	R\$ 90,38
141	PERIODONTIA	PD0140	FALTA	R\$ 61,76
142	PERIODONTIA	PD0210	RADIOGRAFIA PERIAPICAL – Inclusive a inicial e final	R\$ 13,56
143	PERIODONTIA	PD0220	BITE-WING (INTERPROXIMAL)	R\$ 13,56
144	PERIODONTIA	PD0230	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 28,62
145	PERIODONTIA	PD0520	ATIVIDADE EDUCATIVA E CONTROLE DE PLACA - Orientação de Higiene Bucal e Dieta -Máximo de 3 (três) sessões para cada tratamento	R\$ 36,14
146	PERIODONTIA	PD0530	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR SEM PROFILAXIA	R\$ 33,13
147	PERIODONTIA	PD0540	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA (por segmento. Cada arcada possui 3 segmentos)	R\$ 48,16
148	PERIODONTIA	PD0550	TRATAMENTO DE GENGIVITE (duas hemiarquadas) - máximo 2 sessões por tratamento	R\$ 81,32
149	PERIODONTIA	PD1030	AJUSTE OCLUSAL POR SESSÃO – máximo 3 sessões com justificativa do profissional	R\$ 70,79
150	PERIODONTIA	PD3010	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DE PERIODONTIA - (Sextante) – máximo duas sessões por tratamento, sendo nesse caso com laudo que deverá ser enviado à perícia para ser autorizado	R\$ 54,21
151	PERIODONTIA	PD3015	ENXERTO GENGIVAL LIVRE (por elemento)	R\$ 189,72
152	PERIODONTIA	PD3020	ENXERTO PEDICULADO (por elemento)	R\$ 150,10
153	PERIODONTIA	PD3025	TUNELIZAÇÃO	R\$ 189,72
154	PERIODONTIA	PD3070	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA TEMPORÁRIA - (3 dentes)	R\$ 117,48
155	PERIODONTIA	PD3120	GENGIVECTOMIA - (Sextante)	R\$ 155,12
156	PERIODONTIA	PD3130	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO C/ OU S/ OSTEOTOMIA - (Sextante)	R\$ 159,64
157	PERIODONTIA	PD3140	CUNHA PROXIMAL	R\$ 139,43
158	PERIODONTIA	PD3150	CUNHA DISTAL	R\$ 158,13
159	PERIODONTIA	PD3210	ODONTOSSECÇÃO - por elemento. Inclui procedimentos periodontais para a manutenção da parte sadia	R\$ 159,64
160	PERIODONTIA	PD3250	MANUTENÇÃO PERIODONTAL - (PACIENTE DE RISCO- Trimestral)	R\$ 67,77
161	PERIODONTIA	PD3255	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL	R\$ 83,65

162	PERIODONTIA	PD3280	AUMENTO DE COROA CLÍNICA (com osteotomia) – por segmento	R\$ 159,64
163	PERIODONTIA	PD5010	EXODONTIA	R\$ 81,32
164	PERIODONTIA	PD5015	REMOÇÃO DE TERCEIROS MOLARES OU SEMI-INCLUSOS	R\$ 165,67
165	PERIODONTIA	PD5025	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO OU IMPACTADO)	R\$ 206,33
166	PERIODONTIA	PD5040	ALVEOLOPLASTIA - (Hermiarcada)	R\$ 126,52
167	PERIODONTIA	PD5045	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 69,28
168	PERIODONTIA	PD5050	ULECTOMIA OU ULOTOMIA - (Elemento)	R\$ 60,24
169	PERIODONTIA	PD5060	BIÓPSIA INCISIONAL	R\$ 123,50
170	PERIODONTIA	PD5070	SULCOPLASTIA - POR ARCADA	R\$ 137,04
171	PERIODONTIA	PD5075	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES – POR ARCADA	R\$ 132,53
172	PERIODONTIA	PD5080	REMOÇÃO DE TÓRUS PALATINO	R\$ 167,18
173	PERIODONTIA	PD5090	REMOÇÃO DE TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	R\$ 120,48
174	PERIODONTIA	PD5100	REMOÇÃO DE TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 204,82
175	PERIODONTIA	PD5170	FRENECTOMIA LABIAL OU LINGUAL	R\$ 121,98
176	PERIODONTIA	PD5300	REMOÇÃO DE RÂNULA OU MUCOCELE	R\$ 143,08
177	PERIODONTIA	PD5685	REIMPLANTE DENTÁRIO - INCLUI IMOBILIZAÇÃO TEMPORÁRIA	R\$ 165,67

178	PERIODONTIA	PD6015	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM REONSTRUÇÃO
179	PERIODONTIA	PD6025	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/ CARTILAGINOSOS NA MANDÍBULA / MAXILA
180	PERIODONTIA	PD6035	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULAS BUCO-NASAIS OU BUCO-SINUSAIS
181	PERIODONTIA	PD6045	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS E HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES DA REGIÃO BUCO- MAXILOFACIAL
182	BUCO-MAXILO	BM6090	EXCISÃO EM CUNHA (lábio)
183	BUCO-MAXILO	BM6095	QUEILOPLASTIA PARA FISSURA LABIAL
184	BUCO-MAXILO	BM7010	RECONSTRUÇÃO TOTAL DO LÁBIO
185	BUCO-MAXILO	BM7015	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DO LÁBIO
186	BUCO-MAXILO	BM7020	PALATO-QUEILOPLASTIA
187	BUCO-MAXILO	BM5690	REDUÇÃO DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA INCRUENTA
188	BUCO-MAXILO	BM6090	EXCISÃO COM OU SEM RECONSTRUÇÃO À CUSTA DE RETALHOS DE GLÂNDULAS SALIVARES
189	BUCO-MAXILO	BM6095	RESSECÇÃO DE TUMOR DE GLÂNDULA SALIVAR COM OU SEM ESVAZIAMENTO CERVICAL
190	BUCO-MAXILO	BM7000	FRATURA COMINUTIVA DE MANDÍBULA - REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL
191	BUCO-MAXILO	BM7050	FRATURA LEFORT I , II OU III- FIXAÇÃO CIRÚRGICA COM SÍNTESE ÓSSEA, LEVANTAMENTO CRÂNIO-MAXILA E BLOQUEIO INTERMAXILAR E
192	BUCO-MAXILO	BM7055	FRATURA SIMPLES OU COMPLEXA DE MANDÍBULA – REDUÇÃO CIRÚRGICA COM FIXAÇÃO ÓSSEA E BLOQUEIO INTERMAXILAR EVENTUAL
193	BUCO-MAXILO	BM7060	REDUÇÃO DE FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO COM OU SEM FIXAÇÃO
194	BUCO-MAXILO	BM7065	REDUÇÃO DE FRATURAS DE CÔNDILO MANDIBULAR
195	BUCO-MAXILO	BM7070	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DE MANDÍBULA (unilateral)
196	BUCO-MAXILO	BM7075	RETIRADA DOS MEIOS DE FIXAÇÃO (NA FACE)
197	BUCO-MAXILO	BM7080	TRATAMENTO DE FRATURAS ALVEOLARES FIXAÇÃO COM APARELHO E CONTENÇÃO
198	BUCO-MAXILO	BM7085	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
199	BUCO-MAXILO	BM7090	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANQUILOSE DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR (p/ lado)
200	BUCO-MAXILO	BM7100	TRATAMENTO CIRURGICO OU ARTROPLASTIA PARA LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR
201	BUCO-MAXILO	BM7105	EXÉRESE DE CISTO NASO-ALVEOLAR E GLOBULAR
202	CLINICA-GERAL	CG7110	TRATAMENTO CIRÚRGICO - FÍSTULA OROANTRAL OU ORONASAL
203	RADIOLOGIA	RD7115	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR
204	RADIOLOGIA	RD7120	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA
205	RADIOLOGIA	RD7125	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE
206	RADIOLOGIA	RD7130	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE
207	RADIOLOGIA	RD7135	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES UNILATERAL
207	RADIOLOGIA	RD7136	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES
208	RADIOLOGIA	RD7140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE OU SEIOS DA FACE
209	RADIOLOGIA	RD7145	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MANDÍBULA/MAXILA
210	RADIOLOGIA	RD7146	TOMOGRAFIA LINEAR 1 CORTE
211	RADIOLOGIA	RD7147	TOMOGRAFIA LINEAR 2 CORTES
212	RADIOLOGIA	RD7148	TOMOGRAFIA LINEAR 3 CORTES
213	RADIOLOGIA	RD7149	TOMOGRAFIA LINEAR 4 CORTES
214	RADIOLOGIA	RD7150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 1 DENTE
215	RADIOLOGIA	RD7151	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 2 DENTES MESMA ARCADA
216	RADIOLOGIA	RD7152	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 3 DENTES MESMA ARCADA
217	RADIOLOGIA	RD7153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA 4 DENTES MESMA ARCADA

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/2020 FIRMADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL E A EMPRESA ODONTOLÓGICA.....

O **FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF**, regido pela Resolução nº 296/17, com endereço na Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – SIG - Prédio Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal Térreo Inferior – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.557/0001-88, doravante denominado simplesmente FASCAL, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Gerente-Coordenador(a) do FASCAL, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº – SSP/DF e do CPF nº, residente e domiciliado(a) nesta Capital, e o(a) Empresa Odontológica com sede no(a), devidamente inscrito no CNPJ sob o nº doravante denominado(a), simplesmente CREDENCIADO(A), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) nesta Capital, concordam em assinar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de serviços de Odontologia aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL, na forma da Resolução nº 296/17, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Termo o(a) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar serviços de odontologia aos beneficiários do FASCAL.

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h.

Parágrafo Primeiro - Para o desempenho das suas atividades profissionais, o(a) CREDENCIADO(A) colocará a serviço do FASCAL as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, para atendimento na especialidade declarada na Carta-Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - O CREDENCIADO (A), mediante requerimento, poderá solicitar ao FASCAL a extensão do credenciamento, por meio da inclusão de especialidade odontológica.

Parágrafo Terceiro – Do requerimento do(a) CREDENCIADO(A), deverão constar, obrigatoriamente, o nº do CNPJ, do ISS e da Conta-Corrente, banco e respectiva agência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos nas dependências do(a) CREDENCIADO(A), mediante preenchimento da Guia de Atendimento Eletivo apropriada, disponível no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/fascalonline e apresentação da Carteira de Identificação de Associado e de sua Carteira de Identidade.

Parágrafo Primeiro – O atendimento pelo(a) CREDENCIADO(A) só poderá ser efetuado mediante autorização prévia (individual ou coletiva) feita pela perícia odontológica do FASCAL.

Parágrafo Segundo - Sob pena de descredenciamento, as guias não poderão ser rasuradas, nem endossadas, e só poderão ser faturadas e cobradas por aqueles que prestaram o serviço, devidamente firmadas.

Parágrafo Terceiro - O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com os melhores padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horários apropriados

Parágrafo Quarto - Os odontólogos do FASCAL, terão livre acesso a todas as dependências do(a) CREDENCIADO(A), inclusive para verificar exames e prontuários, registros clínicos, com a finalidade de confirmar o cumprimento das obrigações assumidas e periciar o paciente, se julgar necessário, dentro dos princípios éticos da auditoria odontológica.

Parágrafo Quinto - O(A) CREDENCIADO(A) enviará ao FASCAL, mensalmente, via peticionamento eletrônico no SEI, relação nominal dos beneficiários atendidos, em papel timbrado da empresa, acompanhada das respectivas guias de atendimento e dos procedimentos odontológicos codificados, com as características do atendimento, além da fatura devidamente discriminada e com as solicitações dos exames realizados, nota fiscal e outros documentos que comprovem as características do atendimento. Os associados ou seus dependentes de maioridade atestarão, no espaço próprio, os serviços que lhe foram prestados. Nos casos de atendimento a dependentes menores de idade, os serviços prestados serão atestados pelo titular ou pelo seu representante legal.

Parágrafo Sexto - O CREDENCIADO declara aceitar as condições estabelecidas no presente Termo de Credenciamento para prestar atendimento aos beneficiários da categoria “*designado especial*”, e praticar os preços das tabelas acordadas em contrato.

Parágrafo Sétimo - O beneficiário da categoria “*designado especial*” custeará integralmente o valor das despesas e efetuará seu pagamento diretamente ao Credenciado, no ato do atendimento, sem nenhuma intermediação ou responsabilidade financeira do FASCAL perante o Credenciado, ou deste para com aqueles.

Parágrafo Oitavo – A autorização prévia para atendimento prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser dispensada quando disponibilizado o acesso do CREDENCIADO (A) ao sistema informatizado a ser utilizado pelo FASCAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – Remuneração conforme Anexo II.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados poderão ter seus valores reajustados anualmente, tendo como referência o índice adotado pelo Grupo dos Gestores dos Tribunais o qual a CLDF é signatária, podendo ocorrer por apostilamento ou termo aditivo que trate do respectivo aumento de valores.

Parágrafo Terceiro – O (A) CREDENCIADO (A) não poderá, sob pena de descredenciamento, cobrar honorários ou outros encargos diretamente dos beneficiários do FASCAL, por trabalhos realizados em função deste Contrato, exceto daquele denominado “Designado Especial” mencionado no Parágrafo Sétimo e Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda – Das Condições de Atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os atendimentos prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) serão pagos mensalmente, sendo que este efetuará o faturamento mensal, devendo a apresentação de faturas ocorrer do sexto ao décimo dia útil de cada mês. Satisfeitas as exigências regulamentares, os pagamentos serão efetivados até o 20º (vigésimo) dia útil após o recebimento da fatura, através de crédito efetuado pelo FASCAL, na conta corrente fornecida pelo(a) CREDENCIADO(A)

Parágrafo Único - Somente serão pagas as guias apresentadas até 90 (noventa) dias a contar da data do atendimento. As guias apresentadas fora do prazo estipulado neste parágrafo deverão ser enviadas ao FASCAL juntamente com carta justificando o motivo do atraso. Neste caso o pagamento dos respectivos serviços ficará condicionado à análise do FASCAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA GLOSA

O FASCAL, através da auditoria técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, parcial ou totalmente os procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo, com o devido demonstrativo justificando a glosa.

Nos casos de inobservância da exigência de autorização prévia, não caberá recursos quando efetuada a glosa nos procedimentos realizados, excetuando-se os casos de urgência e/ou emergência, devidamente justificados por escrito pelo profissional que realizou o procedimento.

Parágrafo Primeiro - O FASCAL, quando da análise das faturas apresentadas, glosará a cobrança de serviços que não estejam de acordo com o tratamento realizado, ou cujo valor exceda aqueles existentes nas tabelas em vigor, de acordo com o previsto na cláusula terceira, cabendo recurso, nos termos do *caput* da presente Cláusula, por parte do contratado até 60 (sessenta) dias após o pagamento da fatura.

Parágrafo Segundo - O demonstrativo de glosa ficará à disposição do(a) CREDENCIADO(A) logo após a efetuação do pagamento da fatura.

Parágrafo Terceiro - O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares visando à realização de análises e auditoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO(A) CREDENCIADO(A)

O (A) CREDENCIADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente ao FASCAL ou aos seus beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo FASCAL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A)

O (A) CREDENCIADO(A) acatará a designação, feita pelo FASCAL, de odontólogo e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhe livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitados os princípios éticos.

Parágrafo Único - O (A) CREDENCIADO(A) obriga-se a permitir o acesso do beneficiário do FASCAL às informações sobre faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome, em decorrência de atendimentos que lhe tenham sido prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições da habilitação, qualificação e regularidade exigidas, nos termos das obrigações assumidas na celebração deste credenciamento à Lei 8.666/93 e demais disposições legais que a alteraram.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

A validade deste Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 61 parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento, ou, ainda, a não-observância das previsões legais contidas na Lei n.º 8.666/93 e seus acréscimos, acarretará para o FASCAL o direito de rescindi-lo. Pode, ainda, o FASCAL, a seu critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Único - Poderá também dar-se a rescisão contratual por denúncia unilateral do(a) CREDENCIADO(A), mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

O(A) CREDENCIADO(A) apresentará, na data da assinatura deste Termo, todos os documentos exigidos por lei e pelas normas do FASCAL, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO

Este termo de Credenciamento não implica direitos decorrentes de vínculo empregatício, não gerando direitos trabalhistas de qualquer ordem, referindo-se tão somente à prestação de serviços e à responsabilidade técnico-profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do FASCAL deverão respeitar o Regulamento Interno do(a) CREDENCIADO(A), desde que não colidentes com o constante deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único - Os termos do presente contrato prevalecerão sobre possíveis normas regulamentares das tabelas citadas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente deste instrumento estimada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) correrá a expensas do orçamento de 2020 e dos orçamentos subsequentes. Programa de Trabalho: 10.103.1600.32042.0001 - Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, subgrupo 50 - Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relativas ao presente termo de credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes lavram o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, lidas na presença das testemunhas e assinadas pelos representantes das partes, FASCAL e CREDENCIADO (A) e pelas testemunhas a seguir firmadas.

Brasília, de de 20 .

Assinatura do Gerente Coordenador do FASCAL

Assinatura do Representante Legal da Credenciada



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA RIBEIRO DE MATTOS BARBOSA MALAFAIA - Matr. 20929, Gerente Coordenador(a) do Fascal**, em 22/04/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0098908** Código CRC: **88F69D66**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior, Sala TI-52 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8323
www.cl.df.gov.br - fascal@cl.df.gov.br

00001-00012702/2019-26

0098908v2